

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N°. 706/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta o Programa Municipal de Premiação a Consumidores mediante o Programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", conforme Arts. 8°, 9° e 12° da Lei Municipal n°. 2.660/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA (RS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme Arts. 8º, 9º e 12º da Lei Municipal nº 2.660/2015, DECRETA:

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1º O programa "NOTA FISCAL, MEGA LEGAL", consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados no Município, conforme o disposto neste artigo:

- I Consumidores: será considerado para fins da presente lei "NOTA FISCAL,NOTA LEGAL" o consumidor final proveniente de empresa com inscrição de ICMS do município de Paverama;
- II Usuário de Serviço: será considerado Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida por empresa com inscrição municipal de Paverama, dada ao consumidor final; e
- III Produtor Rural: será considerado o emissor de Nota Fiscal de Produtor Rural com Inscrição Estadual no Município de Paverama, gerador de ICMS, referente à venda de produtos ou mercadorias. Executam- se desta classificação as

Rua 4 de Julho, 7220 - CEP 95865-000 CNPJ/MF: 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 - Fax: (51) 3761-1001

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br www.paverama.rs.gov.br M M



Estado do Rio Grande do Sul

notas de produtor destacadas como transferências ou deposito de produtos ou mercadorias.

Parágrafo único: As notas fiscais devem compreender o período de 01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016.

- Art. 2º. Para concorrer aos sorteios do Programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", os consumidores, os usuários de serviços e produtores rurais receberão cartelas numeradas e distribuídas pelo órgão municipal competente.
 - Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei considera-se documento fiscal:
 - I Primeira via de nota fiscal de venda ou de prestação de serviço;
- II Cupom fiscal emitido por máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual; e
- III Nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Paverama.
- § 1º É vedada a apresentação de documentos fiscais para troca de cartelas pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer Natureza).
- § Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

A M





Estado do Rio Grande do Sul

- Art. 4º. Quando da apresentação do documento fiscal, esta será identificado através de um carimbo de modo a evitar sua apresentação.
- Art. 5°. As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- Art. 6°. Fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em documento fiscal de consumidor final e usuário de serviços, podendo ser a soma de vários documentos fiscais, descritos no Art. 3° deste Decreto, para troca de uma cartela, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para produtor rural.

CAPITULO II- DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DE CARTELAS E URNA PARA DEPOSITO

- Art. 7º. Os consumidores poderão apresentar os documentos fiscais para aquisição de cartelas na Prefeitura Municipal de Paverama no Setor de tesouraria.
- § 1º . No local citado neste artigo haverá urna para deposito das cartelas, já preenchidas; e
- § 2º. As cartelas deverão ser preenchidas com nome, CPF e telefone do consumidor.

AF M





Estado do Rio Grande do Sul

CAPITULO III- DO SORTEIO E PRÊMIOS

Art. 8º. O sorteio será realizado no dia 16 de julho de 2016, durante o evento "Manha de talentos" da secretaria de educação e cultura.

Art. 9°. As urnas serão levadas até o local por um agente municipal e as cartelas serão depositadas em uma urna para a realização do sorteio.

Art. 10°. Os prêmios referentes ao 1° semestre de 2016 serão:

1º Prêmio - 1 (um) Televisor 32 polegadas;

2º Prêmio - 1 (um) Microondas

3º Prêmio - 1 (uma) Bicicleta

4º Prêmio - 1(um) aparador de grama

5º Prêmio - 1 (um) Jarra Elétrica

Parágrafo Único. As cartelas serão sorteadas com premiação em ordem decrescente, a primeira cartela sorteia, 5º prêmio e assim sucessivamente.

Art. 11°. Se o ganhador, estiver presente no local ganhara o prêmio imediatamente. Caso não esteja, a Secretaria Municipal de Administração fara contato no 1° (primeira) dia útil após o sorteio.

Parágrafo único. O ganhador deverá ir até a Prefeitura Municipal retirar o prêmio, munido de documento que comprove sua identidade.

CAPITULO III- DISPOSIÇÕES FINAIS

s M





Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12°. Este Decreto será alterado semestralmente conforme as necessidades recorrentes de cada sorteio do Programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", mediante a expedição de novo Decreto.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

VANDERLEI MARKUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em:30/12/2015

MARCELO KREIMEIER Secretario Municipal de Administração

Esta documente fei afrado no palnel do publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante. 20... días a contar de 30.1121.2015



